




**LEI N.º 2.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

CERTIFICAMOS que esta Lei foi publicada no Placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Em 20 de dezembro de 2022

  
Secretaria Municipal de Governo  
Departamento de Legislação

*“Proíbe pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo a escravidão de contratar com a Administração Pública Municipal e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, aprovou, e eu, Prefeito de Senador Canedo, **FERNANDO PELLOZO**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Senador Canedo a pessoa jurídica que tenha condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se a definição de condição análoga à de escravo a prevista no art. 149 do Código Penal.

**Art. 3º** A proibição estabelecida no art. 1º não se aplica aos contratos celebrados antes da data de entrada em vigor desta Lei, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual celebrada após essa data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO**, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2022.



**FERNANDO PELLOZO**

*Prefeito de Senador Canedo*